

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

# Direitos do Cidadão

VOLUME II



**PFDC**

Procuradoria Federal  
dos Direitos do Cidadão



# Direitos do Cidadão

(Volume II)

Agosto de 2009

## ÍNDICE

<b>TEMA</b>	<b>ÍTEM</b>	<b>PÁGINA</b>
Acesso à informação	19	13
Acesso à Justiça	2	7
Criança e adolescente	3/4/5/6/7/8/9	7, 8, 9
Direito à cultura	20	13
Direito de propriedade	40/41	21
Direitos do trabalhador	44	12
Direitos políticos	18	22
Discriminação	55	26
Educação	54	26
Meio ambiente	21/22	14
Ministério Público	1	15
Moradia adequada	24/25	7
Pessoa presa	10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17	10, 11, 12
Previdência e assistência social	26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39	16, 17, 18, 19, 20
Reforma agrária	42	21
Saúde	23	14
Saúde mental	43	22
Tortura	50/51/52/53/	24, 25
Trabalho escravo	45/46/47/48/49	23, 24

## **FICHA TÉCNICA**

Realização: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão- Gilda Carvalho

Coordenação: Paula Bajer Fernandes Martins da Costa

Colaboradores: Analucia Hartmann, Anselmo Henrique Cordeiro Lopes, Domingos Savio Dresch da Silveira, Geisa de Assis Rodrigues, Humberto Jacques de Medeiros, Idê de Miranda Campos, Luciana Fernandes de Freitas, Luciana Portal, Luís Roberto Costa, Márcia Maria Regina Lins Caldas, Mario Luiz Bonsaglia, Miriam de Fátima Chagas, Oto de Quadros, Patrícia Ponte Araújo, Samantha Chantal Dobrowolski, Carlos Eduardo Copetti Leite

Diagramação: Assessoria de Comunicação da PRR 1ª Região

## APRESENTAÇÃO

Quando acompanhei a Comitativa do Conselho dos Direitos da Pessoa Humana no Morro da Providência, no estado do Rio de Janeiro, que iria reunir-se com a comunidade local em face da trágica morte de três jovens residentes naquela comunidade, ouvi muitas queixas das mães, irmãs, avós e mulheres do local – no que relatei com a falta de informações sobre os seus direitos.

Naquele momento, decidi convidar os membros do Ministério Público com atuação na cidadania e a equipe da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para produzir uma cartilha que elencasse, em uma linguagem direta e acessível a todos, o maior número possível dos direitos assegurados na Constituição.

Em dezembro de 2008 foi produzida a Cartilha dos Direitos do Cidadão volume I e agora é apresentada a Cartilha dos Direitos do Cidadão volume II. Os materiais não trazem ilustração, isto deveu-se à carência de verba disponível para este serviço, bem como à falta de tempo hábil para pleitear tais recursos. Espero torná-la mais acessível e bonita para todos vocês em um futuro próximo!

Esta Cartilha é dedicada a memória desses três jovens.

Gilda Pereira de Carvalho

Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

Brasília, 20 de agosto de 2009, por ocasião do II Encontro Internacional de Direitos Humanos e Metrôpoles e do XV Encontro Nacional de Procuradoras e Procuradores dos Direitos do Cidadão.

### **1)- Qual a diferença entre Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual?**

O Ministério Público Federal atua quando os problemas encontrados atingirem a União, que é, no Brasil, o conjunto de todos os Estados. Quando os problemas encontrados estiverem localizados na cidade ou nas relações entre as pessoas, e não estiverem ligados aos serviços públicos federais, atua o Ministério Público Estadual. Cada Estado tem o seu Ministério Público.

### **2)-E se a pessoa não tiver dinheiro para pagar advogado?**

Toda pessoa tem direito de ser orientada e defendida por um advogado quando tiver problemas para resolver na Justiça (receber uma carta para ir ao fórum para falar como juiz ou promotor) ou quando precisar saber como agir em uma relação com outra pessoa ou empresa. Se não tiver como pagar, deve procurar a Defensoria Pública de sua cidade.

### **3)- Crianças e adolescentes possuem direitos?**

Sim. O artigo 227 da Constituição estabelece que é “dever

da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

#### **4) – O que é Convenção sobre os Direitos da Criança?**

É documento internacional que também faz parte do direito brasileiro. Define os direitos da criança frente à sociedade mais que frente à família. A Convenção representa um esforço de reafirmação e de consolidação dos direitos da criança.

#### **5) O que é «menor»?**

O «glossário» da Agência de Notícias do Direito da Infância – Andi – «menor» registra que “menor” é um termo de sentido vago, utilizado para definir a pessoa menor de idade. A partir da Constituição de 1988, o conceito tornou-se inapropriado e foi superado pela atual legislação nacional e internacional que garante direitos a crianças e adolescentes. Os termos adequados são criança, adolescente, menino, menina, jovem.

## **6)- O que é “prioridade absoluta”?**

É o termo técnico utilizado pela lei para designar a garantia das crianças e adolescentes de receberem, antes de adultos, proteção e socorro, de serem atendidos antes em serviços públicos ou de relevância pública, bem como de terem preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas.

## **7)- O que é trabalho infantil?**

Trabalho infantil é aquele realizado por uma criança ou adolescente, em situação de exploração econômica, sempre em prejuízo de sua educação e de seu pleno desenvolvimento, inclusive de seu direito de divertir-se e brincar.

## **8)-A criança pode trabalhar?**

No Brasil, o trabalho é permitido depois dos 16 anos. Aos 14 anos, porém, é possível trabalhar como aprendiz. O trabalho deve acontecer em horários que não prejudiquem o horário da escola. O menor de 18 anos não pode trabalhar em locais perigosos ou insalubres.

## **9)- A criança tem direito de brincar?**

Sim, o direito está previsto na Declaração dos Direitos da Criança, da ONU e no Estatuto da Criança e do Adolescente. A brincadeira

é fundamental para o desenvolvimento infantil. Toda criança deve ter ampla oportunidade para brincar e divertir-se.

**10)- Quais são os direitos humanos que o preso perde com a condenação?**

O preso condenado não “perde” nenhum direito humano. Alguns direitos são suspensos ou restringidos durante o tempo de recolhimento na prisão e dependendo do regime de execução da pena (fechado, semi-aberto ou aberto). A pena privativa de liberdade suspende o direito de ir e vir e a condenação criminal definitiva suspende os direitos políticos, o direito de votar e ser votado. A intimidade do preso também é limitada na prisão.

**11)– Que direitos humanos permanecem com o preso condenado?**

Todos os demais direitos humanos fundamentais do preso permanecem eficazes durante o cumprimento da pena. A dignidade, fundamento dos direitos humanos, permanece intacta. O preso tem direito à vida, à incolumidade física e moral, à saúde, à alimentação adequada, ao trabalho, à educação, à assistência jurídica.

**12)- Quais direitos humanos permanecem com o preso provisório?**

O preso provisório, ainda não condenado definitivamente, tem os mesmos direitos do preso condenado, e, também, o direito de ser alocado em local separado dos presos condenados. O preso provisório tem preservados os direitos políticos, mas nem sempre pode votar, já que só alguns Estados inserem urnas em locais de detenção.

**13)- A família do preso também tem direitos restringidos ?**

Não, os membros familiares não devem ter seus direitos restringidos, pois a pena não pode passar da pessoa que cometeu o crime. Porém, em caso de visitas ao presídio, o familiar ou amigo deve respeitar as normas internas da administração do estabelecimento.

**14)- O que deve fazer o preso se ele tiver sido condenado injustamente?**

Toda condenação injusta viola o direito humano fundamental de liberdade e a dignidade do ser humano. Sentindo-se injustiçado, o preso deve procurar um advogado ou, não podendo pagar, um defensor público, para que um desses profissionais possa examinar seu processo e verificar a possibilidade de propositura revisão criminal ou impetração de habeas corpus.

**15)– O que deve fazer o preso se já tiver cumprido toda sua pena e, ainda assim, não tiver sido solto?**

Nessa hipótese, o preso deve procurar advogado, a Defensoria Pública, a direção do estabelecimento criminal para as providências necessárias à soltura, pois é inadmissível que alguém permaneça preso além do tempo determinado pelo juiz. A prisão além do tempo previsto gera direito a ressarcimento civil.

**16)– Em caso de ofensa aos direitos humanos do preso, sua família deve procurar quem?**

Em caso de ofensa aos direitos do preso, ele ou sua família devem procurar um advogado, o Ministério Público (Estadual ou Federal), a Defensoria Pública (Estadual ou Federal) ou o Conselho Penitenciário de seu estado.

**17)- O preso tem direito à progressão de regime?**

Sim, se cumpridas as condições previstas na lei, o preso em regime fechado pode progredir para o regime semiaberto e para o aberto.

### **18)- O que é direito político?**

É o direito que todo cidadão, alfabetizado ou não, tem de participar da vida política, alistando-se eleitor, para poder votar. É, também, o direito de filiar-se a partidos políticos de candidatar-se a cargos eletivos, assim como o de propor ação popular para anular atos lesivos ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente ou ao patrimônio histórico e cultural, praticados por agentes públicos.

### **19)- Os cidadãos têm direito de saber o que os agentes públicos fazem?**

Sim, a administração deve agir publicamente. Os atos da administração pública devem ser públicos, conhecidos de todos os cidadãos interessados em seu acompanhamento. Do mesmo modo, todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário devem ser públicos.

### **20)-Existe o direito à preservação das culturas indígena, quilombolas e ribeirinhas ?**

Sim. Preservar as culturas indígenas é proteger a dimensão coletiva dos modos de vida que e que são compartilhados na comunidade. Neste sentido, quando falamos em preservação de culturas indígenas, também quilombolas e ribeirinhas, é importante

reconhecer nestas culturas a capacidade de reprodução de formas e experiências de vida que são transmitidas pelo seu valor de uso social.

### **21)- O que é o direito ao meio ambiente equilibrado?**

A Constituição afirma que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e que o dever de defendê-lo e preservá-lo é obrigação dos poderes públicos e também de cada um de nós. Este é um direito fundamental, ligado ao direito à vida, pois a poluição e a destruição dos recursos naturais têm como efeitos a falta de saúde, a desnutrição de homens e animais, a falta de água potável, o desenvolvimento de doenças e a ausência de condições básicas para uma vida digna.

### **22)- Como se preserva o meio ambiente?**

A manutenção da vegetação ao redor das nascentes e dos rios mantém a água para os seres humanos, os animais e a agricultura. A preservação das dunas e de sua vegetação impede que o movimento das marés destrua as praias. A conservação dos manguezais alimenta os seres humanos de peixes, siris e caranguejos, ao mesmo tempo em que impede que a orla seja atingida por inundações.

### **23)- Todas as pessoas têm direito à saúde?**

Todos possuem direito à saúde. Independentemente de qualquer coisa. Apenas por serem pessoas já possuem esse direito. Vacinas, consultas médicas, remédios, tratamentos e cuidados para todas as pessoas e doenças estão incluídos nesse direito. Tudo isso é gratuito, ou melhor, já é pago pelos impostos de todas as pessoas. A oferta é feita pelo SUS Sistema Único de Saúde que é da responsabilidade do Município, do Estado e do governo federal.

#### **24)- O que é direito à moradia?**

O direito à moradia digna é um direito social, igual à saúde e educação, que está no artigo 6º da Constituição Federal. É o mesmo que direito a um teto. Como todos os outros direitos sociais, o primeiro que está obrigado a realizá-lo é o Poder Público através da construção de casas populares, de programas de auxílio à locação (muito comum na Europa) e até mesmo pelo financiamento subsidiado para que as pessoas possam construir diretamente suas casas.

#### **25)- Como o direito à moradia é reconhecido?**

O Estado tem o dever de proporcionar moradia. É possível conseguir a moradia digna através da usucapião. O tipo que interessa mais diretamente é a usucapião especial prevista no artigo 183 da Constituição Federal que garante a propriedade

para aquele que possuir, como se fosse dono, por cinco anos a casa e o terreno onde mora de até 250 m<sup>2</sup>. Uma grande novidade é o direito à concessão real de uso para fins de moradia (Medida Provisória nº 2220/01) garantido para aqueles que, nas mesmas condições da usucapião especial, ocuparem imóvel público.

## **26) O que é Previdência Social?**

O Ministério da Previdência e Assistência Social conceitua Previdência Social como um seguro destinado a garantir renda do contribuinte e de sua família quando morrer, ficar doente, preso, sofrer acidente, tornar-se idoso e na gravidez. A Previdência Social está prevista na Constituição.

## **27) Qual é o órgão responsável pelo oferecimento desses benefícios?**

É o Ministério da Previdência Social, que oferece vários benefícios que garantem tranquilidade quanto ao presente e em relação ao futuro assegurando um rendimento seguro.

## **28)-Quais são os benefícios previdenciários?**

A Previdência Social existe para amparar o trabalhador e sua família em algumas situações. Exige que a pessoa contribua para o INSS

como empregada ou autônoma. Os benefícios previdenciários são os seguintes: a) aposentadoria por tempo de contribuição, b) aposentadoria por invalidez, c) aposentadoria especial, d) auxílio-acidente; e) auxílio-doença; f) auxílio-reclusão; g) pensão por morte; h) salário-maternidade; e i) salário-família.

### **29)- O que o cidadão precisa fazer para ter direito aos benefícios?**

Para ter os benefícios, é necessário se inscrever e contribuir todos os meses, ou seja, o contribuinte individual, o facultativo e o empregado doméstico devem pagar mensalmente a sua contribuição. Todo brasileiro, a partir de 16 anos, pode filiar-se à Previdência Social e pagar mensalmente a contribuição para ter direito aos benefícios previdenciários.

### **30)-Como requerer os benefícios previdenciários?**

Todos os benefícios previdenciários devem ser requeridos nas agências do INSS. Mas é muito importante que o trabalhador acompanhe o recolhimento de suas contribuições pelas empresas, ou as realize adequadamente quando é autônomo.

### **31)-Como requerer o benefício de assistência social?**

A pessoa deve ir à agência do INSS mais próxima ou agendar

uma data pela internet. Deve levar documentos que comprovem a doença, a deficiência ou a idade, bem como suas condições econômicas.

### **32)-Quem tem direito à aposentadoria por tempo de contribuição integral ou proporcional?**

Para ter direito à aposentadoria integral o trabalhador homem deve ter pelo menos 35 anos de contribuição e a mulher 30 anos. Para a aposentadoria proporcional o(a) trabalhador(a) tem que ter tempo de contribuição e uma determinada idade mínima. Os homens devem ter 53 anos de idade e, ao menos, 30 anos de contribuição, e as mulheres 48 anos de idade e, ao menos, 25 de contribuição. O trabalhador inscrito no INSS desde 25/07/1991 se aposenta se contar com 180 contribuições.

### **33)-Quem tem direito à aposentadoria por idade?**

Os trabalhadores urbanos do sexo masculino a partir dos 65 anos e do sexo feminino a partir dos 60 anos. Já os trabalhadores rurais a partir dos 60 anos se homens e dos 55 anos se mulheres. Para solicitar o benefício, os trabalhadores urbanos inscritos no INSS a partir de 25/07/1991 precisam ter, ao menos, 180 contribuições mensais. Os rurais têm de provar, com documentos e testemunhas, 180 meses de trabalho no campo.

### **34)-Quem tem direito à aposentadoria por invalidez?**

O trabalhador que por doença ou acidente fique incapacitado para qualquer tipo de trabalho. A doença ou o acidente devem ocorrer depois que a pessoa se filiar ao INSS, a não ser quando a incapacidade resultar do agravamento de enfermidade por causa do trabalho. A aposentadoria deixa de ser paga se o segurado recupera a capacidade e volta ao trabalho.

### **35)-Quem tem direito à aposentadoria especial?**

Aquele que tenha trabalhado em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física, com efetiva exposição aos agentes físicos ou biológicos, ou à associação de agentes prejudiciais, pelo período exigido para a concessão do benefício (15, 20 ou 25 anos).

### **36)-Quem tem direito à pensão por morte?**

O companheiro ou a companheira, o marido ou a esposa, os filhos menores ou incapazes (doentes que não podem trabalhar), e os irmãos incapazes que dependam economicamente do trabalhador têm direito a ganhar a pensão quando ele morre. Não há tempo mínimo de contribuição, mas é necessário que à data do óbito o trabalhador esteja vinculado ao INSS ou já tenha reunido as condições para se aposentar.

### **37)-Quem tem direito ao auxílio-doença?**

O trabalhador impedido de trabalhar por doença ou acidente por mais de 15 dias. Quando há doença o trabalhador tem de estar empregado ou ter contribuído por, no mínimo, 12 meses. Esse prazo não é exigido no caso de acidente ou de certas doenças (tuberculose, hanseníase, alienação mental, câncer, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia, Parkinson, espondiloartrose anquilosante, doença renal grave, doença de Paget, Aids ou contaminação por radiação).

### **38)-Quem tem direito ao auxílio- reclusão?**

Os filhos menores, a companheira, e a esposa do trabalhador preso de baixa renda (aquele cujo salário, hoje, seja igual ou menor que R\$ 752,12 ). O benefício é recebido durante todo o período da prisão, desde que ele não receba salário, auxílio-doença ou aposentadoria.

### **39)-Quem tem direito ao salário-maternidade?**

Trabalhadoras que têm filhos ou que adotam crianças menores de 1 ano. No primeiro caso, durante os 120 dias em que ficam afastadas do emprego por causa do parto. No segundo caso, se a criança tiver de 1 a 4 anos será de 60 dias, e se maior de 4 anos será de 30 dias. Quando trabalhadora autônoma a lei exige 10

contribuições, e se trabalhadora rural 10 meses de trabalho. No caso de aborto espontâneo ou permitido por lei (estupro ou risco de vida para a mãe) será pago por 14 dias.

#### **40)- O que é direito de propriedade?**

É a possibilidade que as pessoas têm de usarem os bens que possuem, podendo consumi-los e dispor deles como bem entenderem. É também a possibilidade de adquirirem bens. A Constituição afirma que a propriedade deve atender à função social.

#### **41)- Quais os requisitos exigidos para que a propriedade rural cumpra sua função social?**

O artigo 186 da Constituição estabelece como requisitos: I – aproveitamento racional e adequado; II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores. A União tem competência para desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social.

#### **42)- O que é reforma agrária?**

É o conjunto de medidas que têm o objetivo de promover melhor

distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade (Art. 1º, § 1º da Lei 4.504 de 30/11/64 – Estatuto da Terra).

#### **43) Quais são os direitos das pessoas com transtorno mental?**

Os direitos das pessoas com transtorno mental estão previstos na Lei 10.216/2001, também conhecida como Lei da Reforma Psiquiátrica. No entanto, a lei ainda não é cumprida integralmente. Alguns dos direitos garantidos nessa lei são: acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, tratamento humanitário e respeitoso que vise inserção na família, no trabalho e na comunidade, proteção contra de abuso e exploração, sigilo nas informações prestadas, presença médica, em qualquer tempo, acesso aos meios de comunicação, informações sobre doença e tratamento, tratamento em ambiente terapêutico por meios menos invasivos possíveis, tratamento preferencial em serviços comunitários de saúde mental.

#### **44) Quais os direitos básicos do trabalhador urbano e rural, garantidos pela Constituição?**

A Constituição garante em seus artigos 5º a 7º que ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano, direito ao salário mínimo, direito ao fundo de garantia do tempo de serviço, proteção do salário na forma da lei, duração do trabalho normal não

superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, direito a férias, repouso semanal remunerado, 13º salário, irredutibilidade do salário, licença maternidade e paternidade.

#### **45) O que é trabalho escravo?**

A escravidão é forma de trabalho forçado caracterizado pelo controle de uma pessoa sobre a outra, ou de um grupo de pessoas sobre outro grupo.

#### **46) O que é trabalho forçado?**

A Convenção 29 da Organização Internacional do Trabalho define trabalho forçado: “Todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob a ameaça de alguma punição e para o qual o dito indivíduo não se apresentou voluntariamente”.

#### **47) Quais as medidas capazes de impedir o trabalho escravo?**

As medidas preventivas estão relacionadas às campanhas de conscientização, que têm papel importante. A criação de alternativas para a geração de renda, reforma agrária, criam condições para que as pessoas resistam ao condições de trabalho

forçado.

**48) Qual a pena prevista para quem submete pessoas ao trabalho forçado?**

No Brasil, o artigo 149 do Código Penal afirma que é crime submeter alguém à condição análoga a de escravo, estabelecendo, para a conduta, pena de dois a oito anos de reclusão.

**49) Como o trabalhador identifica que está sendo vítima de trabalho escravo?**

O trabalhador pode identificar que está sendo vítima de trabalho escravo quando o empregador não permite que se ausente do local de trabalho, que peça demissão, quando não recebe salário ou quando é obrigado a cumprir alguma ordem manifestamente ilegal e que não esteja de acordo com o seu trabalho.

**50) -O que é tortura?**

É qualquer ato que, causado intencionalmente, resulte em dor, degradação e sofrimento físico, moral e psicológico intensos a outro com o objetivo de obter confissões, castigar ou humilhar. Tortura, no Brasil, é crime previsto na Lei nº 9455/97.

### **51) - Quem são os torturadores?**

A Constituição e os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário afirmam que crime de tortura deve ser praticado por alguém que exerça poder ou autoridade sobre a vítima. Os agentes do estado, servidores da polícia civil, militar e federal, agentes penitenciários, profissionais da saúde e outros podem praticar tortura se atuarem na forma descrita no artigo da Lei nº 9455/97.

### **52)- Quem pode ser vítima de tortura?**

Qualquer pessoa pode ser vítima do crime de tortura. Contudo, em se tratando de criança, adolescente, deficiente, gestante ou idoso, a Lei 9.455/97 prevê que a pena será aumentada de 1/3 a 1/6.

### **53) – O que pode ser feito?**

Se você ou algum conhecido for submetido a tortura, deverá comunicar o fato às autoridades (superiores, autoridade policial, Ministério Público, Defensoria Pública) para que o processo penal possa ser iniciado. Para isso, é bom ter nomes de testemunhas que tenham visto as violências ou os ferimentos, anotar nomes

ou identificação dos agressores (placas de viatura, descrições físicas). Convém estar acompanhado de amigo, parente e, preferencialmente, de advogado, na hora da comunicação.

#### **54)- Todos os brasileiros possuem direito à educação?**

Sim, a Constituição afirma no artigo 205 que a educação é direito de todos e obrigação do Estado e da família, devendo ser ministrada a todas as pessoas.

#### **55) -O que é discriminação?**

É estabelecer diferenças entre pessoas que devem ser tratadas de maneira igual sem critério razoável ou com critério que mostre preconceito. No Brasil, é crime estabelecer diferenças entre as pessoas em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. A Lei nº 7716/89 descreve as condutas criminosas que, quando praticadas, devem ser punidas.

## Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão

<http://pfdc.pgr.mpf.gov.br>

SAF Sul – Quadra 4 – Conjunto C – Lote 03 – Bloco B

3º andar – salas 303/304

70050-900 – Brasília-DF

Fones: (61) 3105-6003 – 3105-6004

Fax: (61) 3105-6106

e-mail: [pfdc001@pgr.mpf.gov.br](mailto:pfdc001@pgr.mpf.gov.br)

## Procuradorias Regionais dos Direitos do Cidadão

ACRE/AC

Fone: (68) 3214-1110

[www.prac.mpf.gov.br](http://www.prac.mpf.gov.br)

ALAGOAS/AL

Fone: (82) 2121-1400

[www.pral.mpf.gov.br](http://www.pral.mpf.gov.br)

AMAPÁ/AP

Fone: (96) 3214-3010

[www.prap.mpf.gov.br](http://www.prap.mpf.gov.br)

AMAZONAS/AM

Fone: (92) 3611-3180 - Ramal 231

[www.pram.mpf.gov.br](http://www.pram.mpf.gov.br)

BAHIA/BA

Fone: (71) 3338-1800

[www.prba.mpf.gov.br](http://www.prba.mpf.gov.br)

CEARÁ/CE

Fone: (85) 3266-7325

[www.prce.mpf.gov.br](http://www.prce.mpf.gov.br)

DISTRITO FEDERAL/DF

Fone: (61) 3313-5450

[www.prdf.mpf.gov.br](http://www.prdf.mpf.gov.br)

ESPÍRITO SANTO/ES

Fone: (27) 3211-6524

[www.pres.mpf.gov.br](http://www.pres.mpf.gov.br)

GOIÁS/GO

Fone: (62) 3243-5418

[www.prgo.mpf.gov.br](http://www.prgo.mpf.gov.br)

MARANHÃO/MA

Fone: (98) 3213-7139

[www.prma.mpf.gov.br](http://www.prma.mpf.gov.br)

MATO GROSSO/MT

Fone: (65) 3612-5000

[www.prmt.mpf.gov.br](http://www.prmt.mpf.gov.br)

MATO GROSSO DO SUL/MS

Fone: (67) 3312-7250

[www.prms.mpf.gov.br](http://www.prms.mpf.gov.br)

MINAS GERAIS/MG

Fone: (31) 2123-9048

[www.prmg.mpf.gov.br](http://www.prmg.mpf.gov.br)

PARÁ/PA

Fone: (91) 3299-0113

[www.prpa.mpf.gov.br](http://www.prpa.mpf.gov.br)

PARAÍBA/PB

Fone: (83) 3044-6222

[www.prpb.mpf.gov.br](http://www.prpb.mpf.gov.br)

PARANÁ/PR

Fone: (41) 3219-8885

[www.prpr.mpf.gov.br](http://www.prpr.mpf.gov.br)

PERNAMBUCO/PE

Fone: (81) 2125-7335

[www.prpe.mpf.gov.br](http://www.prpe.mpf.gov.br)

PIAUÍ/PI

Fone: (86) 2107-5954

[www.prpi.mpf.gov.br](http://www.prpi.mpf.gov.br)

RIO DE JANEIRO/RJ

Fone: (21) 2107-9517

[www.prrj.mpf.gov.br](http://www.prrj.mpf.gov.br)

RIO GRANDE DO NORTE/RN

Fone: (84) 3232-3914

[www.prrn.mpf.gov.br](http://www.prrn.mpf.gov.br)

RIO GRANDE DO SUL/RS

Fone: (51) 3584-4300

[www.prrs.mpf.gov.br](http://www.prrs.mpf.gov.br)

RONDÔNIA/RO

Fone: (69) 3216-0529

[www.prro.mpf.gov.br](http://www.prro.mpf.gov.br)

RORAIMA/RR

Fone: (95) 3623-9642

[www.prrr.mpf.gov.br](http://www.prrr.mpf.gov.br)

SANTA CATARINA/SC

Fone: (48) 2107-2400

[www.prsc.mpf.gov.br](http://www.prsc.mpf.gov.br)

SÃO PAULO/SP

Fone: (11) 3269-5095

[www.prsp.mpf.gov.br](http://www.prsp.mpf.gov.br)

SERGIPE/SE

Fone: (79) 3234-3709

[www.prse.mpf.gov.br](http://www.prse.mpf.gov.br)

TOCANTINS/TO

Fone: (63) 3219-7200

[www.prto.mpf.gov.br](http://www.prto.mpf.gov.br)

Mais informações no site:  
<http://pfdc.pgr.mpf.gov.br>



**MPF**  
Ministério Público Federal